

## LEI nº 1.968/2.001

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão permanente e orientador da Polícia de Desenvolvimento Rural do Município de Ouro Fino/MG.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Ouro Fino/MG, órgão permanente e orientador da Polícia de Desenvolvimento Rural do Município de Ouro Fino/MG, com a seguinte composição:

07 (sete) membros titulares representantes de órgãos e entidades de classe, eleitos em assembléia;

07 (sete) membros titulares representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito do Município de Ouro Fino/MG;

14 (quatorze) membros titulares representantes dos Agricultores familiares do Município de Ouro Fino/MG, representando os Bairros Rurais do Município de Ouro Fino/MG.

Parágrafo Único – Para cada membro titular haverá um suplente que o substituirá em sua falta.

Art. 2º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleitos em assembléia ou Forum Municipal.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, presentes a maioria dos conselheiros, em reunião ordinária uma vez ao mês, ou, no caso de requerimento de seu Presidente ou por um terço de seus membros em reunião extraordinária.

Art. 5º - As atribuições do Conselho observarão as seguintes diretrizes, dentre outras a serem estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privada que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

V – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 6º - Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, onde deverá mencionar, dentre outras, normas para a organização, funcionamento e atribuições do Conselho, a ser aprovado por dois terços de seus membros, em sessão convocada para este fim.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho, uma vez aprovado, somente poderá ser alterado ou substituído, mediante aprovação de dois terços de seus membros, em sessão extraordinária para este fim.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal e/ou o Conselho autorizado a celebrar convênio ou acordo com órgãos e entidades públicas governamentais ou órgãos e entidades privadas, em nível Federal, Estadual ou Municipal, visando o cumprimento das finalidades desta Lei.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares às disposições constantes nesta Lei, necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive, dispondo a respeito das atribuições do Conselho quando da necessidade de estabelecer novas atribuições e diretrizes, em observância da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável em nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor nesta data.

Ouro Fino, MG, 21 de dezembro de 2.001.

**OSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**